

PROCESSO CEE Nº 430/75

INTERESSADO: COLÉGIO "SÁ PEREIRA"/CAPITAI

ASSUNTO : Plano do Curso Supletivo de 2º Grau

RELATOR: Conselheiro LIONEL CORBEIL

PARECER CEE Nº 885/76 CSG APROVADO, em 04.11.76

PROCESSO CEE Nº 430/75 PARECER Nº 885 /76 fi. 2

I- RELATÓRIO

1- HISTÓRICO

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberação CEE nº 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação reme-teu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo constante do Processo nº430/75.

Trata-se de curso a nível do ensino de segundo grau, correspondente ao citado no artigo 9º da Deliberação CEE nº14/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal publicado no D. O. de 3 de agosto de 1974, no estabelecimento situado à Rua Lavapés nº879, mantido pela Colégio "Sá Pereira"/Capital.

O estabelecimento foi autorizado a funcionar pelo órgão competente.

A Secretaria da Educação, através de seu órgão próprio, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 22 da Deliberação CEE nº14/73 e encaminha apreciação sobre o Plano, nos termos do artigo 23 e seu parágrafo único

2- APRECIÇÃO

O Plano em tela atende às exigências previstas na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº14/73.

Cumpridas as diligências após a sua análise pela Assessoria, junto a Câmara de Ensino de Segundo Grau, julgamos estar em condições de ser aprovado.

II- CONCLUSÃO

1- Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da modalidade "Suplência" de 2º Grau, nos termos da alínea "a" do artigo 2º, bem como "caput" e § 1º do Artigo 9º, da Deliberação CEE nº 14/73, do Colégio "Sá Pereira"/Capital, considerados regulares os atos escolares até aqui realizados.

2- Fica o Estabelecimento obrigado a adequar seu Plano as orientações emanadas deste Conselho, e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

3- Encacinha-se à Secretaria da Educação a segunda via, devidamente rubricada.

CESG, 22 de outubro de 1976

Conselheiro Lionel Corbeil - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DE SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ARNALDO LAURINDO, JOSÉ AUGUSTO DIAS, HILÁRIO TORLONI, LIONEL CORBEIL, MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA, PAULO RAMOS MACHADO, OSWALDO FRÓES.

Sala da CESG, em 27 de outubro de 1976

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI- Presidente

IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 04.11.76

a) Cons. Luiz Ferreira Martins
Presidente.

Serão incluídas como matérias obrigatórias acrescidas as suas horas ao total já ministrado; Educação Física em todos os semestres e Estudo de Problemas Brasileiros em dois semestros.

ANEXO I

CICLO CURRICULAR

TEMPO ÚTIL	REFERÊNCIA NUMÉRICA	DISCIPLINAS	PRÉ REQUISITO
1º TERMO			
5	101	Matemática I	-
3	201	Teoria Econômica I	-
4	301	Contabilidade Geral	-
3	401	Organização e Sistemas	-
2	501	Estudo de Problemas Brasileiros I	-
2	601	Sociologia Geral	-
3	701	Instituições de Direito Público e de Direito Privado I	-
2	801	Educação Física	-
2º TERMO			
5	102	Matemática II	101
3	202	Teoria Econômica II	201
4	302	Contabilidade Geral	301
3	402	Organização e Sistemas	401
2	502	Estudo de Problemas Brasileiros II	-
2	602	Sociologia Geral	601
3	702	Instituições de Direito Público e de Direito Privado II	-
2	802	Educação Física	-
3º TERMO			
5	103	Estatística I	-
5	203	Teoria Geral da Administração I	-
3	303	Finanças Públicas	-
4	403	Análise de Balanços I	302
3	503	Legislação Social I	-
4	603	Economia Brasileira I	202
2	703	Educação Física	-

TEMPO ÚTIL	REFERÊNCIA NUMÉRICA	DISCIPLINAS	PRÉ REQUISITO
4º TERMO			
5	104	Estatística II	103
5	204	Teoria Geral da Administração II	203
3	304	Finanças Públicas	303
4	404	Análise de Balanços	403
3	504	Legislação Social II	503
4	604	Economia Brasileira II	603
2	704	Educação Física	-
5º TERMO			
4	105	Matemática Financeira	102
4	205	Contabilidade de Custos	302
4	305	Estatística Aplicada à Administração	104
2	405	Psicologia Aplicada à Administração I	-
2	505	Sociologia Aplicada à Administração I	602
4	605	Administração de Vendas I	202
4	705	Legislação Tributária I	304
2	805	Educação Física	-
6º TERMO			
4	106	Matemática Financeira	105
4	206	Contabilidade de Custos	205
4	306	Estatística Aplicada à Administração	305
2	406	Psicologia Aplicada à Administração II	405
2	506	Sociologia Aplicada à Administração II	505
4	606	Administração de Vendas II	605
4	706	Legislação Tributária II	705
2	806	Educação Física	-
7º TERMO			
4	107	Administração Financeira e Orçamento I	204 e 604
4	207	Administração de Pessoal	204

Processo CEE nº 4325/75 Parecer CEE nº 885 /76 -5-

TEMPO DIL	REFERENCIA NUMERICA	DISCIPLINAS	PRE REQUISITO
4	307	Administração de Produção I	204
3	407	Administração de Material I	-
3	507	Planejamento Empresarial e Análise de Projeto I	402
3	607	Direito Administrativo I	-
3	707	Administração Rural I	204
2	807	Educação Física	-

8º TERMO

4	108	Administração Financeira e Orçamento II	107
4	208	Administração de Pessoal II	207
4	308	Administração de Produção II	307
3	408	Administração de Material II	407
3	508	Planejamento Empresarial e Análise de Projeto II	507
3	608	Direito Administrativo II	607
3	708	Administração Rural II	707
2	808	Educação Física	-

TOTAL 2.760 horas-aula

OBSERVAÇÃO: Nesta total apresentado não estão relacionados os créditos relativos à Educação Física e Estudo de Problemas Brasileiros, na forma da Lei.

Instalações:

De fls. 20 até 36 do processo encontramos farta documentação, fotografias do prédio, contrato de locação entre a Associação São Norberto de Jahu e a Fundação Educacional de Jahu.

Capacidade Financeira:

Constam do processo o Orçamento Programa dos anos 1971 a 1975 da Fundação, de fls. 224/234. Por força da Lei Municipal nº 1.143, de 17 de dezembro de 1970, é prevista anualmente uma subvenção para a manutenção da Faculdade de Administração de Empresas. Além disso, foi adquirido pela Prefeitura Municipal de Jahu, um prédio situado à rua Tenente Mavarro, nº 522, num terreno de 9.912,73m², para a Faculdade de Administração de Empresas de Jahu.

REGISTRO:

O Regimento da Faculdade de Administração de Empresas de Jahu foi aprovado pelo Parecer CEE nº1581/75, alterado pelo Parecer CEE N° 544/76, na parte referente a estruturação curricular e departamental (o exemplar do regimento encontra-se no processo de fls. 183 a 223). O estágio está previsto no Regimento de acordo com as normas do Conselho Federal de educação.

Biblioteca:

A Faculdade possui apreciável acervo de títulos, com quase 8.000 volumes. A relação se encontra no processo de fls.39 a 179. A Biblioteca é compatível com as exigências do reconhecimento.

Regularidade do Funcionamento do Curso:

A Faculdade, em atendimento ao artigo 7º, § 1º da Resolução CEE nº20/65, apresentou os Relatórios Anuais dos Concursos Vestibulares, que foram devidamente aprovados por este Conselho

Vagas:

De acordo com os Pareceres dos, Concursos Vestibulares de 1973, 1974, a 1975, a Faculdade possui o número de 100 (cen) vagas que foi alterado pelo Parecer CEE nº 073/76 para 180, de acordo com a redistribuição de 40 (quarenta) vagas do Curso de História e de 40 (quarenta) vagas do curso do Geografia da Faculdade, Ciências e Letras de Jahu, para

o Curso de Administração de Empresas da Faculdade de Administração de Empresas.

Corpo Docente:

O corpo docente da Faculdade de Administração de Empresas de Jahu, devidamente aprovado por este Conselho, encontra-se em quadro anexo a este Parecer.

Demonstração de que a região possui condições adequadas ao funcionamento do Curso:

Às fls.238/257 do protocolado está juntada a documentação relativa a esse item que demonstra fartamente as reais condições da região para funcionamento da Escola, inclusive do mercado de trabalho capaz de absorver seus graduados.

Especificação da remuneração a ser paga ao pessoal docente e administrativo e das taxas a serem eventualmente cobradas dos alunos;

Este item está relacionado no processo às fls. 258.

CONCLUSÃO

Considerando-se atendidas as exigências legais, aprova-se o reconhecimento da Faculdade de Administração de empresas de Jahu, com o Curso de Administração, observando o disposto no artigo 47 da lei n° 5.540. de 1968, com a redação que lhe deu o Decreto-Lei n° 842 de 1969.

São Paulo, 25 de outubro de 1976.

a) Conselheiro Henrique Gamba - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpinolo Lopes Casali, Celso Volpe, Dalva Assumpção Soutto Mayor, Henrique Gamba, José Antônio Trevisan, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Paulo Gomes Romeo e Paulo Nathanael Pereira de Souza.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em ___/___/76

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 04.11.76

a) Cons. Luiz Ferreira Martins
Presidente.